



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Paramirim



Projeto de Lei nº 03 de 10 de janeiro de 2013.

"Cria a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - COMDESP, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - CONDESP e institui o Fundo Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - FUMDESP e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Paramirim sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - COMDESP, nos termos do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - COMDESP, tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - CONDESP;

II - Gabinete do Coordenador

III - Núcleos Comunitários da Defesa Civil e Segurança Pública - NUDESP;

IV - Brigada de Prevenção, Combate a Incêndios, Primeiros Socorros e Ações Humanitárias.

Art. 3º - O Gabinete do Coordenador Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública, constitui-se de:

I - Assessoria de Gabinete

II - Assessoria Técnica e,

III - Assessoria Jurídica.

Art. 4º - Os Núcleos Comunitários da Defesa Civil e Segurança Pública - NUDESPS, terão por objetivos congregarem líderes comunitários que demonstrem a força da mobilização comunitária, tornando-se um canal eficaz de solução local para os problemas relacionados a riscos de desastres em locais vulneráveis.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Paramirim



Art. 5º - As Brigadas de Prevenção, Combate a Incêndios, Primeiros Socorros e Ações Humanitárias, serão formadas por voluntários, residentes em todas as comunidades que serão treinadas e habilitadas pela CORDEC - Coordenação Estadual da Defesa Civil e pela Polícia Militar, através do Corpo de Bombeiros, para que possam exercer com segurança as atividades a que se destinam.

**TÍTULO III
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - A Defesa Civil e a Segurança Pública deverão ser instituídas em todos os níveis da rede municipal de ensino como eixo transversal, objetivando conscientizar, promover e capacitar seus alunos no processo de aprendizagem.

Art. 7º - À Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - COMDESP compete:

I - Planejar e ordenar as atividades com ênfase na prevenção e assistência humanitária, em casos de riscos de desastres e desastres, naturais ou não;

II - Criar mecanismos para vencer os desafios para a efetivação da Defesa Civil e Segurança Pública no Município;

III - Desenvolver políticas públicas de atenção integral ao cidadão, como paradigma da Assistência Humanitária;

IV - Mobilização e participação da sociedade na prevenção e no controle social sobre a efetivação da política pública de Defesa Civil e Segurança Pública e

V - Estabelecer com os órgãos estaduais e federais, critérios objetivando a ampliação dos conhecimentos da sociedade em casos de acidentes naturais ou provocados.

**CAPÍTULO II
GABINETE DO COORDENADOR**

Art. 8º - À Assessoria Técnica compete assessorar o Coordenador nos assuntos relacionados com os Estudos e Relatórios dos impactos dos riscos de desastres aos quais se encontrem expostas quaisquer comunidades, bem como avaliar os processos necessários objetivando evitar ou minimizar ao máximo quaisquer danos que porventura possam ser causados.

Art. 9º - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Coordenador nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres e apreciando a documentação correspondente; opinar sobre projetos de lei e decretos e ainda cumprir outras tarefas afins.

**TÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA**

Art. 10 - Compete ao Coordenador Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Paramirim



I - Decidir na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Coordenadoria;

II - Coordenar a Política Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública e

III - Levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a necessidade de celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições.

TÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA - CONDESP.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - Fica criado junto ao Gabinete do Coordenador Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública, o Conselho Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - CONDESP, órgão consultivo em questões referentes à conscientização dos riscos em casos de acidentes naturais ou provocados, às ações humanitárias, de prestação dos primeiros socorros, de resgate e outras ações afins.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - CONDESP, compete:

I - Colaborar na formulação da política pública municipal de proteção das comunidades, aproveitamento de lideranças locais, através de propostas e recomendações na proposição de planos de ação, programas de defesa e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos em defesa das comunidades envolvidas;

III - Apreciar e pronunciar-se sobre Planos Emergenciais que porventura venham a ser implementados no município;

IV - Propor diretrizes de prevenção, removendo se necessário, pessoas ou famílias que se encontrem residindo em áreas de risco;

V - Opinar sobre os Projetos e Lei e Decretos referentes a coordenação da Defesa Civil e Segurança Pública;

VI - Propor Projetos de Lei e Decretos, referentes a proteção e recuperação de áreas atingidas, bem como promover estudos sobre a viabilidade das mesmas serem habitadas;

VII - Em casos de riscos iminentes, promover a retirada imediata das populações residentes no local e nas proximidades;

VIII - Propor e colaborar com atividades de inclusão da Defesa Civil e Segurança Pública nas escolas;

IX - Promover campanhas de conscientização das comunidades, diante de desastres inesperados;

X - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à Defesa Civil e Segurança Pública e

XI - Elaborar o Regimento Interno.

CAPÍTULO II



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Paramirim



DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 - O Conselho Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública será integrado pelos membros titulares e suplentes, indicados pelos seguintes segmentos sociais:

- I – Rep. da Prefeitura Municipal que a presidirá;
- II – Rep. do Poder Judiciário;
- III – Rep. da Secretaria Mul. De Educação;
- IV – Rep. da Secretaria de Ação Social;
- V – Rep. da EBDA;
- VI – Rep. da Secretaria de Saúde;
- VII – Rep. do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII – Rep. da Secretaria de segurança pública;
- IX – Rep. da Igreja Católica;
- X – Rep. dos Peq. produtores do Bairro São José.
- XI – Rep. do Poder Legislativo
- XII – Rep da Maçonaria

Art. 14 - Após a posse dos conselheiros e suplentes, serão realizadas eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Coordenador Geral do CONDESP, que serão empossados de imediato.

Art. 15 - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até dois anos, sendo permitida a recondução por duas vezes de igual período.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida no Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores, com a presença de pelo menos 50% dos mesmos, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo segundo - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar das reuniões convidados, esclarecendo-se antecipadamente, se lhes será concedido o direito de voz, não podendo entretanto em nenhuma hipótese, exercer o direito do voto.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, através da Coordenação Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - COMDESP, prestará ao Conselho, o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 18 - As funções de membro do Conselho não serão em nenhuma hipótese remuneradas, sendo, entretanto, consideradas de relevante serviço público municipal.

Parágrafo Primeiro - Será deliberada pelo Plenários a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, sem justificativa.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Paramirim



TÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - FUMDESP, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas, projetos e ações das atribuições da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - COMDESP.

Parágrafo primeiro - O Fundo Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - COMDESP possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, em articulação com o COMDESP e tem como gestores financeiros a Prefeitura Municipal de PARAMIRIM e o Presidente do Conselho Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - CONDESP.

Parágrafo segundo - O órgão ao qual está vinculado o FUMDESP fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 20 - O Fundo Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - FUMDESP será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, em articulação da o COMDESP e com o CONDESP e terá as seguintes atribuições:

Elaborar a proposta orçamentária do FUMDESP, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - CONDESP, antes do seu encaminhamento às autoridades competentes.

Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CONDESP.

Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente. Com entidades públicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos do FUMDESP.

Ordenar despesas com recursos do FUMDESP, respeitando a legislação pertinente.

Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do FUMDESP e de acordo com a legislação específica.

Presta contas dos recursos recebidos aos órgãos competentes.

Art. 21 - A execução dos recursos do FUMDESP será aprovada pelo Conselho Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - CONDESP, que terá competência para:

I - definir os critérios e prioridades para aplicar os recursos do FMDESP;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - antes do seu encaminhamento às autoridades competentes, apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, para que seja incluída no orçamento do município;

IV - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o cronograma de contas apresentadas pela SMAS;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Paramirim



V - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SMAS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar e

VI - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação vigente.

Art. 22 - Constituirão recursos do Fundo Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - FUMDESP, aqueles a ele destinados, provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos complementares;

II - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;

III - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda de cooperação institucional;

IV - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoa física ou jurídica, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio ou

VI - quaisquer outros destinados por lei.

Art. 23 - São considerados prioritários para aplicação dos recursos do FUMDESP os planos programas e projetos destinados a:

I - criação, treinamento e habilitação dos voluntários para a prestação das ações humanitárias, dos primeiros socorros, do combate a incêndios florestais e urbanos, da retirada de pessoas das áreas de risco e providência de abrigos quando necessários;

II - Implementar a Defesa Civil e Segurança Pública nas escolas;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de planejamento para a execução das ações;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo e isolamento das áreas de risco;

VI - agregar e, cadastramento o maior número de voluntários possível, com abrangência a todas as comunidades rurais do município.

Parágrafo único - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FUMDESP serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal da defesa civil e da segurança pública.

Art. 24 - O Fundo Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública - FUMDESP, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 25 - Aplicam-se ao FUMDESP, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, as disposições do Título V, serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 27 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Paramirim



Art. 28 - Em decorrência desta Lei, fica criado o cargo de Coordenador Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública, com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 29 - As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paramirim

Em, 10 de janeiro de 2013.

Júlio Bernardo Brito Vieira Bittencourt

Prefeito Municipal